

O uso de agrotóxicos no Brasil: Uma violação ao Direito Humano de uma alimentação saudável

Reis, Bianca Izabella Carvalho Dos

Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética do Centro Universitário Newton Paiva – GEPBio – MG e-mail: biancareis.direito@gmail.com

Costa, Thais Albuquerque da¹

Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética do Centro Universitário Newton Paiva – GEPBio – MG

Fernandes, Sarah Abdon Lacerda¹

Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética do Centro Universitário Newton Paiva – GEPBio – MG

Sarsur, Marcelo¹

Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética do Centro Universitário Newton Paiva – GEPBio – MG

Dadalto, Luciana¹

Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética do Centro Universitário Newton Paiva – GEPBio – MG

PALAVRAS CHAVE: agrotóxicos, direitos humanos, direito a alimentação adequada

O presente trabalho visa discutir o uso abusivo de agrotóxicos no Brasil, à luz da bioética de intervenção, e seu impacto sobre a saúde humana, como afronta ao Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA). A origem dos agrotóxicos deriva das guerras, em específico, da Segunda Guerra Mundial, no qual imensas quantidades de veneno foram utilizadas como armas químicas, no intuito de aniquilar tropas inimigas. Com o fim da guerra, essas substâncias, sem utilidade, foram armazenadas sem que houvesse uma destinação. Contudo, as indústrias responsáveis pela produção destes produtos químicos, no intuito de obter lucro e dar destinação a estes produtos, veem na agricultura uma oportunidade de ganho, uma vez que essas substâncias poderiam vir a auxiliar no combate a pragas. Assim, esses produtos químicos passaram por um processo de reciclagem e leves modificações, e foram distribuídas aos agricultores, surgindo os agrotóxicos. No Brasil, o registro da chegada deste componente químico é datado a partir das décadas de 1960 e 1970. Atualmente, no Brasil os agrotóxicos, pesticidas, defensivos agrícolas são usados para o controle de infestações de insetos, doenças, ou plantas daninhas que causam danos às plantações. Em 2009, o país tornou-se o maior consumidor de agrotóxicos do planeta, teve um aumento na taxa de crescimento das vendas destes produtos da ordem de 200%, no período de 2000 a 2010 (PELAEZ, et al., 2012). De acordo com o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, há em média cerca de sete pessoas intoxicadas por dia, em clara contrariedade aos artigos 6 e 227 da Constituição Federal e ao artigo 25 da Declaração Universal Dos Direitos Humanos de 1948, à qual o Brasil é signatário.

Nota-se que países como Austrália e Argentina, diminuíram a utilização desses produtos, baseados em pesquisas científicas comprovando sua capacidade degenerativa à saúde humana. Nesse cenário, utilizou-se a pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, com estudos de caso, dados econômicos estatísticos e análise da legislação vigente e dos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional para perseguir o objetivo proposto, concluindo-se pela necessidade de alteração das normas acerca do uso de agrotóxicos no Brasil afim de salvaguardar o direito constitucional à Alimentação Adequada (DHAA) e da inclusão no tema na agenda das pesquisas realizadas no âmbito da bioética da intervenção.

AGRADECIMENTOS. Agradecemos a todos que de alguma forma contribuíram para a realização desta pesquisa, mesmo com toda a dificuldade encontrada para produção acadêmica científica nesse país. Em especial aos Coordenadores do GEPBio, por acreditarem no nosso potencial.

REFERÊNCIAS:

- [1] BURITY V, VALENTE F, et al. Direito Humano à Alimentação Adequada no contexto de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, DF. ABRANDH, 2010, 204p.
- [2] ABRANDH, Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos. O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília, 2013.
- [3] Organização das Nações Unidas. Declaração universal dos direitos humanos [Internet]. 1948 [acesso 30 set 2018]. Disponível: <https://bit.ly/1yAeHbb>
- [4] Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Declaração universal sobre bioética e direitos humanos [Internet]. Unesco; 2005 [acesso 23 set 2018]. Disponível: <https://bit.ly/1TRJFa9>
- [5] BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado. Emenda Constitucional 64/2010